CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 68.256
12/03/1998

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 11 de março de 1998.

Fls. 01

Mensagem/053

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007 que "DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº 007, de 11 de março de 1998.**

**"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º -** Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por Entidades ou Empresas públicas ou privadas

**Artigo 2º** - Fica a adotante responsável pela manutenção e conservação do abrigo para passageiros de ônibus adotado.

**Parágrafo Primeiro**: O adotante, além da conservação e manutenção, participará financeiramente, da implantação de novos abrigos para passageiros de ônibus.

**Parágrafo Segundo**: Pode o adotante registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial.

**Parágrafo Terceiro**: O prazo de duração da adoção será até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**Parágrafo Quarto**: Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Artigo 3º** - Fica designado o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos para proceder à adoção de abrigo para passageiros de ônibus arrolados no Artigo 1° desta Lei.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 1998.

**WILSON MATTOS BRANCO**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 08

Assunto :

# PARECER

PROCESSO N.º 68.256

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 953/98
Processo n.º 68.256

Rio Grande, 14 de maio de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja**
**Presidente**

**ANEXO - "Dispõe sobre adoção de abrigo de passageiros de ônibus no Município e dá outras providências."**

**Exmo. Sr.**
**Wilson Mattos Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

# PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por Entidades ou Empresas públicas ou privadas.

**Artigo 2º**- Fica a adotante responsável pela manutenção e conservação do abrigo para passageiros de ônibus adotado.

**Parágrafo 1º** - O adotante, além da conservação e manutenção, participará financeiramente, da implantação de novos abrigos para passageiros de ônibus.

**Parágrafo 2º**- Pode o adotante registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial.

**Parágrafo 3º** - O prazo de duração da adoção será até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**Parágrafo 4º**- Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Artigo 3º** - Fica designado o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos para proceder à adoção de abrigo para passageiros de ônibus arrolados no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º**- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
21.99
PRESIDENTE

ATA Nº 6.629

PROCESSO Nº 68.256

# VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ONEDIR DIAS LILJA | — | | |
| 2 | DIRCEU LOPES | — | | |
| 3 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | V | | |
| 4 | ADINELSON TROCA | V | | |
| 5 | JURANDY DOS SANTOS | V | | |
| 6 | CIRO CARDOSO LOPES | — | | |
| 7 | DANTE LAZZARINI | V | | |
| 8 | DANÚBIO SOARES | V | | |
| 9 | JAIR RIZZO FERREIRA | V | | |
| 10 | JORGE GUARACI RAVARA | — | | |
| 11 | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI | V | | |
| 12 | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS | V | | |
| 13 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | — | | |
| 14 | LUIZ CARLOS ESPERON | V | | |
| 15 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | V | | |
| 16 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | V | | |
| 17 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | V | | |
| 18 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | V | | |
| 19 | RAMONA PEREIRA | V | | |
| 20 | SURAMA SANTOS | — | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | V | | |
| | aprovada | 15 | | |

DATA: 13.05.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6627

PROCESSO Nº 68.256

Fls 04

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ONEDIR DIAS LILJA | — | | |
| 2 | DIRCEU LOPES | — | | |
| 3 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 4 | ADINELSON TROCA | ✓ | | |
| 5 | JURANDY DOS SANTOS | ✓ | | |
| 6 | CIRO CARDOSO LOPES | — | | |
| 7 | DANTE LAZZARINI | ✓ | | |
| 8 | DANÚBIO SOARES | — | | |
| 9 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 10 | JORGE GUARACI RAVARA | ✓ | | |
| 11 | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI | — | | |
| 12 | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 13 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | ✓ | | |
| 14 | LUIZ CARLOS ESPERON | ✓ | | |
| 15 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | ✓ | | |
| 16 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | — | | |
| 17 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | ✓ | | |
| 18 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | ✓ | | |
| 19 | RAMONA PEREIRA | ✓ | | |
| 20 | SURAMA SANTOS | ✓ | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | ✓ | | |
| | Aprovado | 15 | | |

**DATA:** 07.05.98

**SECRETÁRIO**

**LEI Nº 5.242, de 22 de junho de 1998.**

**"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** no exercício do Cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por Entidades ou Empresas públicas ou privadas.

**Artigo 2º** - Fica a adotante responsável pela manutenção e conservação do abrigo para passageiros de ônibus adotado.

**Parágrafo Primeiro**: O adotante, além da conservação e manutenção, participará financeiramente, da implantação de novos abrigos para passageiros de ônibus.

**Parágrafo Segundo**: Pode o adotante registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial.

**Parágrafo Terceiro**: O prazo de duração da adoção será até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**Parágrafo Quarto**: Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**Artigo 3º** - Fica designado o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos para proceder à adoção de abrigo para passageiros de ônibus arrolados no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1998.

**ONEDIR DIAS LILJA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**no Exercício do Cargo de Prefeito**

CC: SMF/SMCP/UPE/DATC/CM/Publicação